

# Glossário

**A | B | C | D | E | F | G | I | L | M | O | P | Q | R | S | T | V | Z**

## A

**Aerossóis** - Partículas sólidas ou líquidas em suspensão num meio gasoso, com uma velocidade de queda irrelevante e com uma dimensão que excede a de um coloide, de 1 nanómetro a 1 micrómetro.

**Atividade sazonal** - Atividade cujo desenvolvimento está limitado a uma determinada época do ano, não totalizando um período de funcionamento superior a seis meses durante um ano civil.

**Alteração da exploração** - Uma alteração das características e ou do funcionamento de uma instalação, ou ainda o resultado da sua ampliação, da qual possam resultar efeitos significativos nas pessoas ou no ambiente.

**Alteração substancial** - Aumento em 25% da capacidade nominal ou uma variação do caudal mássico de qualquer poluente atmosférico superior a 25%, ou ainda qualquer alteração que, do ponto de vista da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) competente, quando tecnicamente justificado, seja suscetível de produzir efeitos significativos nas pessoas ou no ambiente. Para instalações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, ver alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º).

**Autorização ou licença** - Decisão escrita da entidade coordenadora do licenciamento que titula a permissão da exploração ou de funcionamento, total ou parcial, de uma instalação, bem como a sua entrada em funcionamento.

**B**

**Biomassa** - Os produtos que consistem, na totalidade ou em parte, numa matéria vegetal proveniente da agricultura ou da silvicultura, que pode ser utilizada como combustível para efeitos de recuperação do seu teor energético, bem como os resíduos a seguir enumerados quando utilizados como combustível:

- Resíduos vegetais resultantes de atividades nos domínios da agricultura e da silvicultura;
- Resíduos vegetais da indústria de transformação de produtos alimentares, se o calor gerado for recuperado;
- Resíduos vegetais fibrosos da indústria de pasta virgem e de produção de papel, se forem coincinerados no local de produção e se o calor gerado for recuperado;
- Resíduos da cortiça;
- Resíduos de madeira, com exceção dos que possam conter compostos orgânicos halogenados ou metais pesados, resultantes de tratamento com conservantes ou revestimento, incluindo em especial resíduos de madeira provenientes de obras de construção e demolição.

**C**

**Caudal mássico** - A quantidade emitida de um poluente atmosférico, expressa em unidades de massa por unidade de tempo.

**Capacidade nominal da instalação**

- A capacidade produtiva de uma instalação para um período de laboração de 24 horas, 365 dias por ano, independentemente do seu regime, turnos, horário de laboração ou valor da produção efetiva para resposta à procura do mercado; ou

- A capacidade máxima de projeto de uma instalação, nas condições de funcionamento normal, e com o volume de produção para que foi projetada no caso das Médias Instalações de Combustão (MIC); ou

- A adição das capacidades de incineração dos fornos que constituem uma instalação de incineração de resíduos ou uma instalação de coincineração de resíduos tal como definidas pelo construtor e confirmadas pelo operador, tendo em conta o valor calorífico dos resíduos, expressas em quantidade de resíduos incinerados por hora; ou

- A entrada máxima, expressa em massa de solventes orgânicos, calculada em média diária, para uma instalação nas condições normais de funcionamento com o volume de produção para que foi projetada.

**Chaminé** - O órgão de direcionamento ou controlo da exaustão dos efluentes gasosos através do qual se faz a sua descarga para a atmosfera.

**Colas** - Qualquer preparação, incluindo solventes orgânicos ou preparações que contenham solventes orgânicos necessários à sua adequada aplicação, utilizada para colar partes distintas de um determinado produto.

**Combustível** - Qualquer matéria sólida, líquida ou gasosa que alimenta uma instalação de combustão, com exceção dos resíduos abrangidos pela legislação relativa à incineração de resíduos.

**Combustível de refinaria** - Combustível originado durante as etapas de destilação e conversão do processo de refinação de petróleo bruto, incluindo o gás de refinaria, o gás de síntese, o fuelóleo e o coque de petróleo.

**Composto orgânico** - Qualquer composto que contenha pelo menos o elemento carbono e um ou mais dos seguintes elementos: hidrogénio, halogéneos, oxigénio, enxofre, fósforo, silício ou azoto, com exceção dos óxidos de carbono e dos carbonatos e bicarbonatos inorgânicos.

**Composto orgânico volátil (COV)** - Um composto orgânico com uma pressão de vapor igual ou superior a 0,01 kPa à temperatura de 293,15 K, ou com volatilidade equivalente nas condições de utilização específicas.

**Condições normais de pressão e temperatura** - Condições referidas à temperatura de 273,15 K e à pressão de 101,3 kPa.

**Conduta** - O órgão de direcionamento ou controlo de efluentes gasosos de uma fonte de emissão através do qual se faz o seu confinamento e transporte para uma chaminé.

**Conduta de ventilação** - O órgão de exaustão associado a um sistema de ventilação.

**Consumo** - Entradas totais de solventes orgânicos numa instalação, por ano civil ou por um período de 12 meses, deduzidos os COV recuperados para reutilização.

## D

**Diluição** - A introdução de ar secundário na conduta ou chaminé que transporta o efluente gasoso, não justificada do ponto de vista do funcionamento do equipamento ou sistemas a jusante, com o objetivo de promover a diminuição da concentração dos poluentes presentes nesse efluente.

**Condições de confinamento** - As condições em que uma instalação funcione de modo a que os COV que se libertem da sua atividade sejam recolhidos e emitidos de forma controlada por uma chaminé ou mediante um equipamento de redução de emissões, não sendo as suas emissões, por conseguinte, exclusivamente difusas.

## E

**Efluente gasoso** - Fluxo de poluentes atmosféricos sob a forma de gases, partículas ou aerossóis.

**Emissões** - Descarga, direta ou indireta, para a atmosfera dos poluentes atmosféricos presentes no efluente gasoso.

**Emissão total** - A soma das emissões difusas e das emissões de gases residuais.

**Emissão difusa** - Emissão que não é feita através de uma chaminé, incluindo as fugas e as emissões não confinadas para o ambiente exterior, através de janelas, portas e aberturas afins, bem como de válvulas e empanques.

**Entidade acreditada** - Entidade reconhecida formalmente pelo organismo nacional de acreditação, no âmbito do Sistema Português da Qualidade, com competência para realizar atividades específicas que lhe são atribuídas ou delegadas pelas entidades com atribuições no âmbito do presente diploma, nomeadamente para a avaliação da conformidade com a legislação aplicável do projeto industrial a submeter a licenciamento e para a avaliação da conformidade das instalações com o projeto aprovado.

**Entidade coordenadora do licenciamento** - Entidade da administração central, regional ou local do Estado a quem compete a coordenação plena do processo de licenciamento, de instalação, alteração e laboração de determinadas atividades nas instalações.

**Entrada** - A quantidade de solventes orgânicos e a quantidade destes presente nas reparações utilizadas no desenrolar de uma atividade, incluindo solventes reciclados dentro e fora da instalação, que são contabilizados sempre que sejam utilizados para executar a atividade.

**F**

**Fonte difusa** - Ponto de origem de emissões difusas.

**Fonte de emissão** - Ponto de origem de uma emissão.

**Fontes múltiplas** - Conjunto de fontes pontuais idênticas, com as mesmas características técnicas, associadas aos mesmos tipo e fase de processo produtivo e à mesma instalação, cujos efluentes gasosos têm a mesma natureza e a mesma composição qualitativa e quantitativa.

**Fonte pontual** - O ponto de origem de uma emissão efetuada de forma confinada através de uma chaminé.

**Fornalha mista** - Qualquer instalação de combustão suscetível de ser alimentada, simultânea ou alternadamente, por dois ou mais tipos de combustível.

**Fuelóleo pesado:**

- Um combustível líquido derivado do petróleo abrangido pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 68, 2710 20 31, 2710 20 35 ou 2710 20 39; ou

- Um combustível líquido derivado do petróleo, com exceção do gasóleo na aceção da alínea y) do art.º 3.º do DL 39/2018, que, dado o seu intervalo de destilação, fica abrangido na categoria de óleo pesado destinado a ser utilizado como combustível e do qual menos de 65 % em volume, incluindo perdas, destile a 250°C através método ASTM D86. Caso as condições de destilação não sejam determináveis pelo método ASTM D86, o produto petrolífero é igualmente classificado como fuelóleo pesado.

**Funcionamento normal** - Períodos de tempo de funcionamento de uma instalação, com exceção das operações de arranque, de paragem e de manutenção do equipamento.

## G

**Gás natural** - Metano em estado livre com um teor de gases inertes e outros constituintes não superior a 20 % (em volume).

**Gasóleo:**

- Um combustível líquido derivado do petróleo abrangido pelos códigos NC 2710 19 25, 2710 19 29, 2710 19 47, 2710 19 48, 2710 20 17 ou 2710 20 19; ou

- Um combustível líquido derivado do petróleo do qual menos de 65 % em volume, incluindo perdas, destile a 250°C e pelo menos 85 % em volume, incluindo perdas, destile a 350°C pelo método ASTM D86.

**Gases residuais** - Descargas finais para a atmosfera de emissões que contenham COV ou outros poluentes, através de chaminés ou equipamentos de redução. Os caudais volúmicos devem ser expressos em m<sup>3</sup>/h, nas condições normais de pressão e temperatura.

**Gerador de emergência** - Motor estacionário de combustão interna, utilizado apenas em situações de falha de energia não controladas pelo operador, como fonte secundária de energia elétrica ou mecânica e funcionando somente em situações de emergência ou de ensaio.



**Industrial** - Pessoa singular ou coletiva que pretenda explorar ou seja responsável pela exploração de um estabelecimento industrial ou que nele exerça em seu próprio nome atividade industrial.

**Interlocutor e responsável técnico do projeto** - Pessoa ou entidade designada pelo industrial para efeitos de demonstração de que o projeto se encontra em conformidade com a legislação aplicável e para o relacionamento com a entidade coordenadora e as demais entidades intervenientes no processo de licenciamento industrial.

**Instalação** - Uma unidade técnica onde são desenvolvidas uma ou mais atividades, bem como quaisquer outras atividades diretamente associadas que tenham uma relação técnica com as atividades exercidas no local e que possam ter efeitos sobre as emissões e a poluição.

**Instalação de combustão** - Um equipamento técnico em que sejam oxidados produtos combustíveis.

#### **Instalação existente**

- Instalação licenciada ou autorizada nos termos da legislação aplicável até à data de entrada em vigor do presente Decreto-Lei; ou
- Instalação para a qual tenha sido apresentado e esteja em condições de ser instruído pela entidade coordenadora do licenciamento, o pedido de autorização, ou licenciamento, até à data de entrada em vigor do presente Decreto-Lei, desde que esse pedido venha a ter decisão favorável e a instalação entre em funcionamento no prazo máximo de 12 meses após aquela data; ou
- Instalação que tenha apresentado a mera comunicação prévia até à data de entrada em vigor do presente Decreto-Lei; ou
- Média instalação de combustão colocada em funcionamento antes da entrada em vigor do Decreto-Lei 39/2018 ou para a qual tenha sido concedida uma licença antes de 19 de dezembro de 2017 ao abrigo da legislação nacional, desde que a instalação entre em funcionamento até à entrada em vigor do Decreto-Lei.

**Instalação nova** - Qualquer instalação que não seja enquadrada pela definição de instalação existente.

**L**

**Limiar mássico máximo** - Valor do caudal mássico de um dado poluente atmosférico acima do qual se torna obrigatória a monitorização em contínuo desse poluente.

**Limiar mássico médio** - Valor do caudal mássico de um dado poluente atmosférico que define a periodicidade de monitorização pontual desse poluente, de duas vezes por ano ou de uma vez de três em três anos.

**Limiar mássico mínimo** - Valor do caudal mássico de um dado poluente atmosférico abaixo do qual a monitorização pontual desse poluente é efetuada uma vez de cinco em cinco anos.

**Licença ambiental** - Decisão escrita que visa garantir a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente das instalações abrangidas pela legislação, estabelecendo as medidas destinadas a evitar, ou se tal não for possível, a reduzir as emissões para o ar, a água e o solo, a produção de resíduos e a poluição sonora, constituindo condição necessária do licenciamento ou da autorização dessas instalações.

**Licença de exploração industrial** - Decisão escrita relativa à autorização ou aprovação de exploração dos estabelecimentos industriais emitida pela entidade coordenadora.

**Licença de instalação ou alteração** - Decisão escrita relativa à autorização para instalar ou alterar um estabelecimento industrial, emitida pela entidade coordenadora.

**M**

**Melhores técnicas disponíveis (MTDS)** - Técnicas utilizadas no processo produtivo, bem como a forma como uma instalação é projetada, construída, explorada, conservada e desativada, desenvolvidas a uma escala industrial num dado sector, em condições técnica e economicamente viáveis, tendo em conta os custos e os benefícios, quer essas técnicas sejam ou não utilizadas ou produzidas a nível nacional ou comunitário, desde que sejam acessíveis ao operador em condições razoáveis, que permitam alcançar um nível elevado de segurança, de proteção do ambiente e de eficiência energética, como resultado do exercício das atividades industriais.

Fase de desenvolvimento mais avançada e eficaz das atividades e dos respetivos modos de exploração, que demonstre a aptidão prática de técnicas específicas para constituir, em princípio, a base dos valores limite de emissão com vista a evitar e, quando tal não seja possível, a reduzir de um modo geral as emissões e o impacte no ambiente no seu todo.

**Micro-rede isolada** - Rede cujo consumo anual, em 1996, tenha sido inferior a 500 GWh e em que não haja qualquer ligação a outras redes.

**Mistura** - Uma mistura de soluções composta por duas ou mais substâncias, conforme o ponto 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH) e que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos.

**Motor** - Um motor a gás, um motor diesel ou um motor de combustível duplo.

**Motor a gás** - Um motor de combustão interna que funciona segundo o ciclo de Otto e que utiliza ignição por faísca para queimar combustível.

**Motor de combustível duplo** - Um motor de combustão interna que utiliza ignição por combustão e funciona segundo o ciclo de Diesel para queimar combustíveis líquidos e segundo o ciclo de Otto para queimar combustíveis gasosos.

**Motor diesel** - Um motor de combustão interna que funciona segundo o ciclo de Diesel e que utiliza ignição por compressão para queimar combustível.

**Obstáculo** - Qualquer estrutura física que possa interferir nas condições de dispersão normal dos poluentes atmosféricos.

**Obstáculo próximo** - Qualquer obstáculo situado num raio até 300 m da fonte emissora, incluindo o edifício de implantação da chaminé, e que cumpra as condições definidas na portaria referida no artigo 26.º do DL 39/2018.

**Operações de arranque e de paragem** - As operações efetuadas com a finalidade de colocar ou retirar de funcionamento uma instalação ou um equipamento.

**Operador** - Pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que explora ou controla a instalação, na qual tenha sido delegado o poder económico de decisão sobre o funcionamento técnico da instalação.

**Óxidos de azoto ou NO<sub>x</sub>** - Somatório dos níveis do monóxido de azoto e do dióxido de azoto, expressos em dióxido de azoto (NO<sub>2</sub>).

**P**

**Partículas** - Partículas de qualquer formato, estrutura ou densidade, dispersas na fase gasosa nas condições dos pontos de amostragem, que possam ser recolhidas por filtração em condições específicas após uma amostragem representativa do gás a analisar, e que permaneçam a montante do filtro e no filtro depois de secarem em condições específicas.

**Pequena rede isolada** - Rede cujo consumo anual, em 1996, tenha sido inferior a 3000 GWh e em que menos de 5 % do consumo anual seja obtido por interligação a outras redes.

**Película** - Uma camada contínua resultante da aplicação de uma ou mais camadas de revestimento a um substrato.

**Poder calorífico inferior ou PCI** - A quantidade específica de energia libertada como calor quando um combustível ou material é objeto de combustão completa com oxigénio em condições normais, após dedução do calor de vaporização da água que se tenha formado.

**Poluentes atmosféricos** - Substâncias introduzidas, direta ou indiretamente, pelo homem no ar ambiente, que exercem uma ação nociva sobre a saúde humana e ou o meio ambiente.

**Poluição** - Introdução direta ou indireta, em resultado de ação humana, de substâncias, vibrações, calor ou ruído no ar, na água ou no solo, suscetíveis de prejudicar a saúde humana ou a qualidade do ambiente, causar deteriorações dos bens materiais ou causar entraves, comprometer ou prejudicar o uso e fruição e outros usos legítimos do ambiente.

**Potência térmica nominal de uma instalação** - Quantidade de energia térmica contida no combustível, expressa em PCI, suscetível de ser consumida por unidade de tempo em condições de funcionamento contínuo e à carga máxima, a qual deve ser expressa em MWth ou num dos seus múltiplos.

**Preparação** - Mistura ou solução constituída por duas ou mais substâncias.

**Produto de revestimento** - Preparação, incluindo os solventes orgânicos ou as preparações que contenham os solventes orgânicos necessários à sua aplicação, utilizada para aplicar a uma superfície uma película com um efeito decorativo ou protetor ou outro efeito funcional.

**Produto de revestimento de base aquosa (BA)** - Produto de revestimento cuja viscosidade seja ajustada por meio de água.

**Produto de revestimento de base solvente (BS)** - Produto de revestimento cuja viscosidade seja ajustada por meio de um solvente orgânico.

Q

**Queima a céu aberto** - Qualquer processo de combustão que decorra ao ar livre.

**R**

**Resíduos** - Quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, na aceção da alínea ee) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

**Responsabilidade social da empresa** - Integração voluntária de preocupações sociais e ambientais por parte da empresa nas suas operações e na sua interação com outras partes interessadas e comunidades locais.

**Revestimento** - Qualquer preparação, incluindo os solventes orgânicos ou preparações que contenham solventes orgânicos necessários à sua adequada aplicação em superfícies, para fins decorativos, protetores ou outros efeitos funcionais.

**Reutilização de solventes orgânicos** - A utilização de solventes orgânicos recuperados de uma instalação, para quaisquer fins técnicos ou comerciais, nomeadamente para utilização como combustível, mas excluindo a sua eliminação definitiva como resíduo.

**S**

**Sistema de exaustão** - Sistema que funciona a pressões próximas da pressão atmosférica, com ou sem carácter regular, constituído por um órgão mecânico designado por ventilador e um conjunto de condutas, que promove a captação e o direccionamento de poluentes atmosféricos para uma chaminé, e pode ter como objetivo a minimização de emissões difusas e a sua transformação em emissões pontuais.

**Sistema de gestão ambiental** - Parte de um sistema global de gestão, que inclui estrutura organizacional, atividades de planeamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para melhoria contínua do desempenho ambiental.

**Sistema de gestão de segurança e saúde do trabalho** - Parte de um sistema global de gestão que possibilita a gestão dos riscos para a segurança e saúde do trabalho relacionados com as atividades da organização, compreendendo a estrutura operacional, as atividades de planeamento, as responsabilidades, as práticas, os procedimentos, os processos e os recursos para desenvolver e implementar as condições de segurança e saúde no trabalho.

**Sistema de ventilação** - O sistema que tem por objetivo promover a renovação de ar interior de uma instalação para maior conforto térmico e para regeneração do ar saturado em vapor de água.

**Solvente orgânico** - COV utilizado, isoladamente ou combinado com outros agentes, para dissolver ou diluir matérias-primas, produtos ou matérias residuais, como agente de limpeza para dissolver contaminantes, como meio de dispersão, para ajustamento da viscosidade ou da tensão superficial, como plastificante ou como conservante.

**Solvente orgânico halogenado** - Solvente orgânico cuja molécula contenha, pelo menos, um átomo de bromo, cloro, flúor ou iodo.

**Substâncias** - Os elementos e compostos químicos no estado natural ou produzidos pela indústria, na forma sólida, líquida ou gasosa, com exceção das substâncias radioativas, na aceção do Decreto-Lei n.º 348/89, de 12 de outubro, e dos organismos geneticamente modificados, na aceção do Decreto-Lei n.º 126/93, de 20 de abril.



**T**

**Taxa de dessulfurização** - A razão entre a quantidade de enxofre não emitida para a atmosfera no local da instalação de combustão durante um determinado período e a quantidade de enxofre contida no combustível introduzido nos dispositivos da instalação de combustão durante o mesmo período.

**Tetos de emissão nacionais** - A quantidade máxima de uma substância, expressa em unidades de massa, que pode ser emitida a nível nacional durante um ano civil.

**Teor de COV** - Massa de compostos orgânicos voláteis, expressa em gramas por litro (g/l), na formulação do produto pronto a utilizar, excluindo-se desta noção a massa de compostos orgânicos voláteis que, num dado produto, reage quimicamente durante a secagem, integrando-se no revestimento.

**Tinta de impressão** - Preparação, incluindo os solventes orgânicos e preparações que contenham solventes orgânicos necessários à sua aplicação adequada, utilizada numa atividade de impressão para imprimir texto ou imagens numa superfície.

**Título de emissões para o ar (TEAR)** - Decisão emitida de acordo com o presente Decreto-Lei que permite o desenvolvimento de atividade que tem emissões significativas de poluentes para o ar e que faz parte integrante do Título Único Ambiental (TUA).

**Turbina a gás** - Máquina rotativa que converta energia térmica em trabalho mecânico, constituída fundamentalmente por um compressor, por um dispositivo térmico que permite oxidar o combustível a fim de aquecer o líquido de transmissão, e por uma turbina, incluindo turbinas a gás de ciclo aberto, as de ciclo combinado e turbinas a gás em modo de cogeração, com ou sem queima suplementar.

**V**

**Valor limite de emissão ou VLE** - A massa expressa em função de determinados parâmetros específicos, a concentração ou o nível de uma emissão, que não deve ser excedido durante um ou mais períodos determinados.

**Verniz** - Revestimento transparente.

**Z**

**Zona** - A área geográfica de características homogéneas, em termos de qualidade do ar, ocupação de solo e densidade populacional delimitada para fins de avaliação e gestão da qualidade do ar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua redação atual.

Última atualização | setembro/2018